



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 7/2015
(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art.150.....

§ 18 O Poder Executivo deve indicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada bimestre, os programas de trabalho de caráter obrigatório que apresentam impedimentos de ordem técnica ou jurídica a que se refere o § 16 deste artigo.

§ 19 A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa durante o exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

emenda
AP. DF. 2015-01440

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 007 / 2015
FIS. Nº 01 BIA

Após a aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014, foram inseridos os seguintes parágrafos ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF: ✓

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



“§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

§ 16. Ressalvado **impedimento de ordem técnica ou jurídica**, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:


I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana;

II – nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor.” (grifou-se)

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do DF tem o objetivo de aperfeiçoar a LODF, estabelecendo que o Poder Executivo indique, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada bimestre, os programas de trabalho que apresentam impedimentos de ordem técnica ou jurídica, de modo que os parlamentares tenham ciência de eventuais empecilhos que venham a impedir a execução de suas emendas de caráter obrigatório. Dessa forma, os autores podem efetuar alterações nas programações inseridas por emendas nos projetos de créditos adicionais durante o exercício.

Além disso, a proposta também objetiva garantir que a execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas seja equitativa durante o exercício, ou seja, que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Vale ressaltar que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica vai ao encontro da Emenda Constitucional nº 86, de 18 de março de 2015 que foi promulgada pelo Congresso Nacional, que trata do orçamento impositivo no âmbito da União. 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Portanto, a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica além de fortalecer a participação parlamentar no orçamento, com emendas impositivas, vai ao encontro da recente reforma constitucional empreendida na parte orçamentária da Constituição Federal.

Eis, assim, as razões que fundamentam a presente proposição legislativa que trago à análise desta Lídima Casa Legislativa.

Sala das sessões, 12 de março de 2015.


Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado RENATO ANDRADE


Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE


Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado DR. MICHEL

Deputado JOE VALLE


Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ


Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO


Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO


Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2015

Autoria: Deputado Professor Reginaldo Veras (“*Acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

